



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Termo de Cancelamento .....	5
Ato de Autorização de Contratação Direta .....	5
Revogação / Anulação .....	6
Extrato de Termo Aditivo .....	6
Rescisão .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 4.955 - DE 14 DE ABRIL DE 2.026**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O PERÍODO QUE ANTECEDE O DIA DAS MÃES, A SER REALIZADO NA PRAÇA "SILVIO VAZ DE ARRUDA", NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, ENTRE OS DIAS 03 E 09 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município; e,

**Considerando** a necessidade de organização, ordenamento urbano e segurança durante o período que antecede o dia das mães;

**Considerando** o poder de polícia administrativa conferido ao Município para regulamentar atividades realizadas em logradouros públicos; e,

**Considerando** a legislação municipal que disciplina o comércio ambulante e a cobrança de taxas de licença...

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a atuação do comércio ambulante durante o período que antecede o Dia das Mães, a ser realizado na Praça "Silvio Vaz de Arruda", no Município de Guariba, entre os dias 03 e 09 de maio de 2026, conforme programação oficial divulgada pela Administração Municipal.

**Art. 2º** - A atividade de comércio ambulante durante o evento dependerá de autorização prévia emitida pela Prefeitura Municipal, mediante cadastro realizado até 05 (cinco) dias antes da data do evento específico para o qual o interessado pretenda atuar.

**Parágrafo único.** O cadastro e a autorização deverão obedecer às normas previstas na legislação municipal que disciplina o comércio ambulante e o pagamento das respectivas taxas.]

**Art. 3º** - Para a obtenção da autorização, o interessado deverá apresentar ao setor de fiscalização os seguintes documentos:

**I** - documento de identidade e CPF;

**II** - comprovante de residência atualizado;

**III** - alvará de funcionamento, quando exigido para a atividade pretendida;

**IV** - descrição detalhada dos produtos ou serviços a serem comercializados;

**V** - comprovante do recolhimento da taxa de licença, nos termos da legislação tributária municipal; e,

**VI** - informações técnicas relativas à demanda elétrica, quando aplicável;

**Art. 4º** - Os comerciantes ambulantes deverão atuar exclusivamente nos locais previamente definidos e demarcados pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - É terminantemente proibida a instalação de barracas, carrinhos, trailers, food trucks, reboques ou quaisquer estruturas destinadas ao comércio ambulante no interior da área delimitada da Praça Central, que será reservada à programação oficial do evento.

**§ 2º** - A Prefeitura disponibilizará mapa ou croqui dos locais permitidos, o qual será entregue juntamente com a licença.

**§ 3º** - Nas áreas externas autorizadas, fica proibida a instalação de mesas, cadeiras, bancadas ou estruturas que:

**I** - obstruam parcial ou totalmente a circulação de pedestres;

**II** - reduzam a largura ou o comprimento das vias e calçadas;

**III** - impeçam o fluxo de entrada e saída da Praça Central;

**IV** - dificultem o trabalho da fiscalização, das forças policiais ou das equipes de emergência; e,

**V** - comprometam a estética, segurança ou organização do evento.

**§ 4º** - O comerciante que necessitar de energia elétrica deverá informar a amperagem utilizada, sendo proibida a conexão em redes improvisadas ou que excedam a capacidade instalada. A autorização poderá ser negada por motivo de segurança.

**Art. 5º** - As atividades de comércio ambulante durante o evento poderão ocorrer apenas no seguinte horário:

**I** - início: 18h; e,

**II** - encerramento: 00h00 (meia-noite).

**§ 1º** - Após o horário de encerramento, o comerciante deverá cessar a comercialização, podendo permanecer no local exclusivamente para desmontagem, pelo período máximo de 30 (trinta) minutos.

**§ 2º** - O descumprimento dos horários sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Decreto.

**Art. 6º** - Somente poderão ser comercializados os seguintes itens, desde que previamente autorizados:

**I** - alimentos e bebidas aprovados pela Vigilância Sanitária;

**II** - artesanato;

**III** - serviços de entretenimento, brinquedos e atividades recreativas; e,

**IV** - outros itens expressamente autorizados pela fiscalização municipal.

**Parágrafo Único** - Os produtos à venda devem ter preços visíveis, claros e legíveis.

**Art. 7º** - É proibida a comercialização de:

**I** - produtos que representem risco à saúde, à segurança ou que não atendam à legislação sanitária;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 3 de 9

**II** - artigos de procedência duvidosa ou sem nota fiscal de origem; e,

**III** - produtos incompatíveis com o caráter cultural e familiar do evento, conforme avaliação da fiscalização municipal.

**Art. 8º** - São obrigações dos comerciantes autorizados:

**I** - manter o espaço limpo e acondicionado, realizando a remoção adequada de resíduos ao término das atividades;

**II** - atender às normas de segurança, higiene e saúde pública;

**III** - respeitar as orientações da organização do evento e da fiscalização;

**IV** - portar e manter visível o crachá de identificação fornecido pela Prefeitura; e,

**V** - não utilizar equipamento de som, caixas acústicas ou fontes de áudio de qualquer natureza nas estruturas de comercialização.

**Art. 9º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos Fiscais da Municipalidade, que poderão, em caso de irregularidade, lavrar auto de infração e determinar a retirada imediata do comerciante.

**Parágrafo único.** A retirada compulsória somente ocorrerá mediante termo escrito, podendo o fiscal requisitar apoio policial quando necessário para garantir a ordem pública.

**Art. 10** - Fica instituída a obrigatoriedade de padronização das barracas e estruturas utilizadas pelos comerciantes ambulantes.

**§ 1º** - A padronização compreenderá dimensões, materiais, padrões visuais, formas de identificação e condições de conservação, conforme Manual Técnico de Padronização a ser publicado em ato próprio pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

**§ 2º** - As estruturas deverão manter visível a identificação do permissionário, número da licença e demais informações exigidas.

**§ 3º** - É proibida a utilização de barracas, tendas, carrinhos ou estruturas que:

**I** - estejam em desacordo com o padrão oficial;

**II** - representem risco à segurança;

**III** - dificultem a circulação de pessoas; e,

**IV** - comprometam a estética urbana ou o ordenamento do evento.

**Art. 11** - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação municipal:

**I** - advertência verbal ou escrita;

**II** - multa, conforme valores previstos no Código Tributário Municipal ou legislação correlata;

**III** - cassação imediata da autorização; e,

**IV** - apreensão de equipamentos, mercadorias ou estruturas irregulares.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de abril de 2.026.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do **artigo 90, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990.

*ROSEMEIRE GUMIERI*

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*

### **DECRETO Nº 4.956 - DE 14 DE ABRIL DE 2.026**

#### **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER FACULTATIVO, A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP, NO PERÍODO QUE ANTECEDE O DIA DAS MÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município; e,

**Considerando** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

**Considerando** os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica previstos na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**Considerando** que compete ao Poder Executivo disciplinar o funcionamento das atividades econômicas no âmbito municipal, observadas as normas de ordem pública;

**Considerando** que o período que antecede o Dia das Mães representa uma das datas mais relevantes para o comércio varejista, com significativo aumento na circulação de consumidores e na demanda por bens e serviços;

**Considerando** o interesse público em fomentar o comércio local, incentivar a atividade econômica e ampliar as oportunidades de consumo nesse período específico...

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, em caráter facultativo, o funcionamento do comércio em geral no Município de Guariba/SP, no período de 04 a 09 de maio de 2.026, que antecede o Dia das Mães, até as 22h00 (vinte e duas horas).

**Art. 2º** - A adesão ao horário especial previsto neste Decreto é de livre escolha dos estabelecimentos comerciais, não sendo obrigatória sua observância.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que optarem pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 4 de 9

funcionamento no horário estendido deverão observar:

**I** - a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, descanso e remuneração dos empregados;

**II** - as normas municipais relativas ao sossego público, segurança, higiene e postura;

**III** - as disposições constantes do Código de Posturas e demais legislações municipais aplicáveis.

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as normas específicas aplicáveis a atividades sujeitas a regramento próprio.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de abril de 2.026.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do **artigo 90, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*

**DECRETO Nº 4.957 - DE 14 DE ABRIL DE 2.026**

HOMOLOGA O CONCURSO  
PÚBLICO Nº 01/2026, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o cumprimento de todos os dispositivos legais e das etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2026;

**Considerando** a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, com responsabilidade técnica do **INEPAM - Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios**;

**Considerando** o acompanhamento de todo o Concurso Público nº 01/2026, pela Comissão Municipal nomeada através da Portaria nº 26.364, de 08/12/2025, com alterações dadas pelas Portarias nº 26.427, de 20/01/2026 e 26.638, de 02/03/2026....

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica homologado o Concurso Público nº 001/2026, de conformidade com o Edital de Abertura das Inscrições, para provimento dos seguintes empregos públicos: **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Cobrança da Dívida Ativa, Analista de Gestão Patrimonial, Auditor Fiscal de Tributos, Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista do Programa**

**Estratégia Saúde da Família, Cirurgião Dentista - Especialidade em Cirurgias Dentárias, Cirurgião Dentista - Especialidade em Endodontia, Cirurgião Dentista - Especialidade em Periodontia, Enfermeiro do Programa Estratégia Saúde da Família, Fonoaudiólogo, Fonoaudiólogo com Especialidade em Disfagia (não houve aprovados), Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Dermatologista (não houve aprovados), Médico de Segurança do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Neurologista (não houve aprovados), Médico Neuropediatra (não houve aprovados), Médico Otorrinolaringologista, Médico para o Programa de Estratégia Saúde da Família, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista (não houve aprovados), Médico Urologista, Professor de Educação Básica II - (PEB II) - Artes, Psicólogo especializado em Neuropsicologia, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem do Programa Estratégia Saúde da Família**, com publicação da Homologação da Lista de Classificação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Guariba, nos sites [www.inepam.org.br](http://www.inepam.org.br) e [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guariba - <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba>.

**Parágrafo Único** - Excetua-se da homologação prevista neste artigo o emprego público de **Professor de Educação Básica II (PEB II) - Educação Especial**, cuja homologação dependerá da apuração dos fatos relativos ao julgamento e à análise dos títulos apresentados pelos candidatos ao cargo, conforme Processo Administrativo nº 1572/2026.

**Artigo 2º** - A presente homologação é feita:

**I** - em face do reconhecimento da regularidade dos procedimentos administrativos, bem como, pela confirmação do interesse público na contratação de pessoas para ocuparem empregos públicos municipais.

**II** - a partir da conclusão dos trabalhos relativos aos empregos públicos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

**Artigo 3º** - O prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023 será de 2 (dois) anos contados da data de sua homologação, ou seja, até 14/04/2028, podendo, por ato expresso do Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme o artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - O Concurso Público nº 01/2026 tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados, bem como, para formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso.

**Artigo 5º** - Os candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2026 observada, rigorosamente, a ordem de classificação, deverão atender a convocação para anuência, sob pena de perderem o direito de admissão, em favor do interessado seguinte.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 5 de 9

**Artigo 6º** - A convocação de candidatos será feita de acordo com o interesse e necessidade de cada órgão do Poder Executivo Municipal, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Municipalidade.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de abril de 2.026.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

Licitações e Contratos

Termo de Cancelamento

### TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 567/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 332/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2024. Pelo presente, fica CANCELADA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 567/2024 firmada com a empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 02.441.945/0001-74, decorrente do Pregão Eletrônico nº 146/2024, instruído nos autos do Processo SLP nº 332/2024, cujo objeto é o registro preços para futuras aquisições, parceladamente, de material esportivo, que serão utilizados pela secretaria municipal de esportes e lazer e pela Secretaria Municipal de Educação, em razão do seu pedido para o cancelamento ter sido aprovado pelo órgão gestor do processo, sem aplicação de penalidades à Empresa, com fundamento no art. 137, inciso V, da Lei 14.133/21. Data de Assinatura: 14/04/2026.

Guariba, 15 de abril de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior  
Prefeito Municipal

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE GUARIBA. Retificação: Fica prorrogado o prazo de duração da Ata de Registro de Preços nº 131/2025, por mais 12 (doze) meses, no período de 24/04/2026 a 23/04/2027,

tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para a continuidade do fornecimento de medicamentos para atender a população na atenção básica da assistência farmacêutica de Guariba, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços e art. 17 do Decreto Municipal nº 4.421/2023. Conforme Cláusula Terceira, item 3.2 da presente Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, para o período de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 13/04/2026.

Guariba, 15 de abril de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

### Ato de Autorização de Contratação Direta

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

**Processo nº 077/2026**

**(X) Dispensa por Justificativa nº 007/2026 ( )**  
Inexigibilidade nº \_\_\_/2025.

**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para a contratação de instituição sem fins lucrativos para a execução da Proposta nº56233 - Desenvolvimento da Solução Educacional, que contempla a oferta de cursos voltados aos munícipes participantes dos projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, com o **Curso de Costureiro**, em favor da empresa **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ Nº 03.709.814/0065-52, no valor total de R\$ 70.000,00, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei de Licitação nº 14.133/2021**. Como condição indispensável



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 6 de 9

à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (**X**), quer por inexigibilidade ( ), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no site oficial deste Município: [www.guariba@sp.gov.br](mailto:www.guariba@sp.gov.br), dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.**

Guariba/SP, 15 de abril de 2026.

**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### Revogação / Anulação

**Gabinete do Prefeito**

**TERMO DE ANULAÇÃO TOTAL**

**Referência:** Processo nº 54/2026.

Pregão Eletrônico nº 27/2026.

**TERMO DE ANULAÇÃO TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026, INSTRUÍDO PELO PROCESSO Nº 54/2026, POR MOTIVO DE ILEGALIDADE INSANÁVEL, RESULTANTE DO FATO SUPERVENIENTE CARACTERIZADO PELA NOTIFICAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, INCISO III E §§ 2º E 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, tendo em vista as disposições do inciso III e §§ 2º e 3º do art. 71, da Lei federal nº 14.133/2021...**

Com fundamento no **inciso III e §§ 2º e 3º do art. 71, da Lei federal nº 14.133/2021**, conforme o que consta da Notificação do *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-00008567.989.26-4)*, no qual o **Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira** determina em medida cautelar, a sustação imediata do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 27/2026**, e a apresentação de informações cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, salvo a opção pela revogação ou anulação do certame, desde que seja comprovada imediatamente com a respectiva publicação ou divulgação em sítio eletrônico oficial.

Esta autoridade superior, ciente da ilegalidade insanável caracterizada pela exigência no edital da licitação, para fins de habilitação, de que as licitantes possuam, para o fornecimento de pães e bisnagas diversos, sede ou entreposto neste Município, o que restringiria o universo de participantes no certame, faz a opção por **anular, totalmente, o Pregão Eletrônico nº 27/2026**, instruído pelo **Processo nº 54/2026**, exatamente para que seja deveras assegurado o aspecto competitivo, que deva ter a licitação.

E solicita da Coordenadora do Setor de Licitação, Atas

e Contratos que encaminhe a comprovação, imediatamente, ao Gabinete do Conselheiro **Maxwell Borges de Moura Vieira**, do *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, da respectiva publicação deste ato anulatório, na **Imprensa Oficial do Município**. Ao mesmo tempo em que dará conhecimento deste feito para manifestação dos interessados, a fim de que se manifestem, ainda que não previamente, caso haja interesse, nos termos do **§ 3º, do art. 71, da Lei federal nº 14.133/2021.**

E que seja comunicado ao órgão municipal interessado na compra dos pães e bisnagas, para que sejam retificados os **subitens 2.3 e 8.4.1 do Edital**, refeitos os estudos técnicos preliminares e o termo de referência, e apresentado novo plano de licitação, desta vez, contendo a exigência de que os produtos de panificação devam ser fornecidos em locais e horários predeterminados, independentemente da cidade de origem.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se!**

Guariba (SP), 14 de abril de 2026.

**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**

Prefeito Municipal

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 042/2023 - Processo de Licitação nº 066/2023; Tomada de Preços Nº 001/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: 49.489.372 LARISSA RODRIGUES DOS REIS; Objeto: contratação de 03 (três) microempreendedores individuais para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos sob, dos Departamentos de Licitação, Tesouraria e Recursos Humanos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, reconhecimento de caracteres, assinatura digital, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho aqui especificados; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 042/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/04/2026 a 24/04/2027, para continuação da prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos sob, dos departamentos de licitação, tesouraria e recursos humanos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, reconhecimento de caracteres, assinatura digital, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, posto se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 042/2023, para efeito de atualização monetária do valor total e atual da contratação, mediante a aplicação do percentual de 4,14% do IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 meses no período de ABR/2025 A MAR/2026, reajustando o valor mensal de R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 7 de 9

1.852,66 para R\$ 1.929,36, para os próximos doze meses, que corresponde ao valor anual de R\$ 23.152,32. Data de Assinatura: 15/04/2026.

3º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 043/2023 - Processo de Licitação nº 066/2023; Tomada de Preços Nº 001/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: THAIS FERNANDES RODRIGUES \*\*\*157868\*\*; Objeto: contratação de 03 (três) microempreendedores individuais para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos sob, dos Departamentos de Licitação, Tesouraria e Recursos Humanos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, reconhecimento de caracteres, assinatura digital, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho aqui especificados; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 043/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/04/2026 a 24/04/2027, para continuação da prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos sob, dos departamentos de licitação, tesouraria e recursos humanos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, reconhecimento de caracteres, assinatura digital, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, posto se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 043/2023, para efeito de atualização monetária do valor total e atual da contratação, mediante a aplicação do percentual de 4,14% do IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 meses no período de ABR/2025 A MAR/2026, reajustando o valor mensal de R\$ 1.852,66 para R\$ 1.929,36, para os próximos doze meses, que corresponde ao valor anual de R\$ 23.152,32. Data de Assinatura: 15/04/2026.

3º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 044/2023 - Processo de Licitação nº 066/2023; Tomada de Preços Nº 001/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: 49.555.390 ISABELLE DE PAULA CARDOSO; Objeto: contratação de 03 (três) microempreendedores individuais para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos sob, dos Departamentos de Licitação, Tesouraria e Recursos Humanos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, reconhecimento de caracteres, assinatura digital, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho aqui especificados; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 044/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/04/2026 a 24/04/2027, para continuação da prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos sob, dos departamentos de licitação, tesouraria e recursos humanos, por meio das atividades de preparação, captura de imagens digitais, indexação, reconhecimento de caracteres,

assinatura digital, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, posto se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 044/2023, para efeito de atualização monetária do valor total e atual da contratação, mediante a aplicação do percentual de 4,14% do IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 meses no período de ABR/2025 A MAR/2026, reajustando o valor mensal de R\$ 1.852,66 para R\$ 1.929,36, para os próximos doze meses, que corresponde ao valor anual de R\$ 23.152,32. Data de Assinatura: 15/04/2026.

Guariba, 15 de abril de 2026.  
Francisco Dias Mançano Júnior  
Prefeito Municipal

### Rescisão

#### **Gabinete do Prefeito**

#### **Contrato Administrativo nº 92/2025**

#### **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**

(Processo nº 238/2025 - Pregão Eletrônico nº 108/2025)

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025, FIRMADO COM A EMPRESA: BRASIL SUSTENTÁVEL EDITORA LTDA. - CNPJ Nº 07.015.154/0001-04, EM 28/10/2025.**

Pelo presente termo, **fica extinto unilateralmente o Contrato Administrativo nº 92/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 108/2025**, instruído pelo **Processo nº 238/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, com sede executiva na **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, RG nº \*\*\*.273.755.\* e CPF nº \*\*\*331308\*\*, na condição de **contratante**, ao final assinado, e a empresa: **BRASIL SUSTENTÁVEL EDITORA LTDA. - CNPJ Nº 07.015.154/0001-04**, em 28/10/2025, com sede na Rua Araújo, nº 170, Conjunto 93, bairro da República, CEP: 01.220.020, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato representada por **Alexandre de Camargo Penteado Silva**, CPF nº \*\*\*150068\*\*, RG nº \*\*\*.484.196.\*, na condição de **contratada**, cujo objeto é a aquisição de publicações com temáticas na área ambiental, para atendimento ao Programa de Educação para Sustentabilidade (**PEAS**), através do fornecimento de Kits de Educação Ambiental para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, da rede municipal de Ensino Público, por motivo de a Administração não possuir a menor ideia de qual teria sido o valor unitário de cada publicação ou livro, dentro do mercado de produção editorial e, por causa de não ter sido liberada até esta data, pelo órgão municipal requisitante, a respectiva Ordem de Entrega dos livros e publicações, pretender que se formalize o necessário instrumento de distrato, através das seguintes cláusulas e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 8 de 9

condições:

### **Cláusula Primeira**

#### **Da Notificação Prévia sobre a Extinção:**

**1.1.** Diante das razões de interesse público, justificadas pelas informações dadas pela Secretaria Municipal de Administração Geral que, com fundamento nos **arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021**, no uso de suas prerrogativas legais, em nome deste **Município de Guariba**, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu órgão executivo, a **Prefeitura Municipal de Guariba, CNPJ nº 48.664.304/0001-80**, **notificou** o representante legal da empresa: **Brasil Sustentável Editora Ltda. - CNPJ Nº 07.015.154/0001-04**, em **13/02//2026**, com lastro em fato superveniente de interesse público, motivador da insegurança administrativa impeditiva da emissão da Ordem de Entrega dos Kits de publicações e livros de Educação Ambiental para o 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, que por terem sido licitados e comprados por preço total e não por preço unitário, tornou o contrato desvantajoso e inoportuno para a Administração Pública.

**1.2.** Em que pese a Administração Pública ter o dever de acautelar e evitar riscos de contratação inadequada, principalmente, pela falta de preços unitários, que pode dificultar a fiscalização, impedindo tanto a entrega de todas as publicações e livros, objeto de aquisição, como o pagamento justo pelo que for efetivamente fornecida, antes da formalização do respectivo **termo**, foi fixado, através da **notificação**, prazo de **três dias úteis**, a contar da data da intimação, para que a empresa contratada se manifestasse a respeito da **extinção unilateral do contrato** e também comunicasse sobre eventual interesse pela **extinção consensual**.

**1.3.** Findo o prazo fixado, a empresa contratada não se manifestou pela **extinção consensual**, mas como novo e igual prazo de recurso foi fixado para **assegurar o contraditório e a ampla defesa**, com fundamento a **alínea "e", inciso I do art. 165, da Lei federal nº 14.133/2021**, a empresa contratada interpôs recurso, tempestivamente, por meio do **Protocolo nº 2.602**, registrado em **26/02/2026**, que foi submetido à análise jurídica da **Assessoria da Administração**, mediante parecer datado de **05/03/2026**, e em seguida encaminhado para julgamento em primeira instância pelo Secretário Municipal de Administração Geral.

### **Cláusula Segunda**

#### **Do Recurso Administrativo:**

**2.1.** O recurso interposto pela empresa recorrente foi julgado em primeira instância administrativa pelo Secretário Municipal de Administração Geral, em **09/03/2026**, que entre outras razões se concentrou no **fato superveniente concreto**, caracterizado no parecer da **Procuradora do Estado, Dra. Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira**, da **Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação**, da **Procuradoria Geral do Estado** emitido em **21/03/2025**, que ao

examinar a minuta do convênio relacionado com Emenda Parlamentar Impositiva ressaltou não só a ausência de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes, como também apontou a variedade dos valores unitários das publicações ou livros, entre **R\$ 84,00 e R\$ 402,00**, descritos, segundo ela, em **três kits** de Educação Ambiental, com aquisição desse modo global e informou que não havia qualquer descrição dos objetos que comporiam os **quatro tipos de kits** de Educação Ambiental, capaz de justificar a diferença dos preços unitários para cada um deles.

**2.2.** Na decisão proferida, o Secretário Municipal negou provimento ao recurso, sem reconhecer qualquer culpa da empresa contratada, encaminhando os autos do processo à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para que decidisse, em segunda instância administrativa, o mérito da questão relacionada ao **fato superveniente concreto** de que, no processo de licitação, não havia qualquer descrição dos objetos que comporiam cada um dos **kits** de Educação Ambiental, de modo que seria impossível conhecer os respectivos valores unitários de livros ou publicações, ou seja, o valor proposto para cada unidade de **Kit**, sem a informação de quantos livros o comporia, o que a princípio teria prejudicado e comprometido as pesquisas de preços correntes no mercado.

**2.3.** A autoridade superior, Prefeito Municipal, decidiu acolher, em segunda instância, a decisão do Secretário Municipal de Administração Geral, no sentido de extinguir, unilateralmente, o **Contrato Administrativo nº 92/2025**, sem culpa da empresa contratada, diante dos fatos supervenientes, posteriores à assinatura do instrumento contratual, por entender ser necessário o distrato, afastando-se a indenização, tendo em vista não ter sido emitida a **Ordem de Fornecimento dos Kits**, e para que o órgão competente tome a iniciativa de abrir novo procedimento de licitação, que possa quebrar a globalização da compra do contrato ora em extinção unilateral, e desconcentrá-la de somente **quatro kits**, para que o objeto seja mais amplamente descrito, e se saiba com maior precisão quais os componentes de cada **Kit**, e se conheça os respectivos valores unitários de livros ou publicações, a fim de possibilitar a participação de um número maior de empresas interessadas, ou seja, para que haja mais competição.

### **Cláusula Terceira**

#### **Dos Fundamentos Legais da Extinção:**

**3.1.** De conformidade com a regra do **art. 23 e § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021**, o valor previamente estimado da contratação (**compra de bens**) deverá ser calculado com base em preços unitários, utilizando-se de metodologias como a mediana de sistemas oficiais (**Sicro/Sinap**) ou pesquisas em mídia especializada ou sítios eletrônicos, visando encontrar o preço de mercado.

**3.2.** A Assessoria Jurídica fundamentou parecer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1794

Página 9 de 9

favorável à extinção contratual com supedâneo no **inciso VIII do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021**, dada as razões de interesse público relacionadas à insegurança administrativa decorrente do critério de aquisição, por compra, de **4 (quatro) Kits** de publicações ou livros, de Educação Ambiental para o 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, por preço total e não por preço unitário.

**3.3.** A decisão final do Prefeito Municipal buscou lastro na insegurança jurídica dos procedimentos realizados na instrução do processo de licitação, decorrente na impossibilidade de aferir a conformidade do objeto com os preços correntes no mercado, na medida em que a compra envolveu itens com alta variação de preço ou títulos incertos e mutáveis, por preço global **com valor total fechado**, e se o contrato não permite verificar se o preço de cada livro ou publicação é compatível com o mercado, **presume-se o sobrepreço**, cujo detalhe não só fere o princípio da economicidade, como também o da legalidade, moralidade e probidade administrativa, com fundamento no **art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021**.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Da Extinção Unilateral do Contrato:**

**4.1.** Com fulcro na decisão do Secretário Municipal de Administração Geral e na análise técnica e jurídica de Assessoria, **fica determinada a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 92/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 108/2025**, instruído pelo **Processo nº 238/2025**, firmado com a empresa: **BRASIL SUSTENTÁVEL EDITORA LTDA. - CNPJ Nº 07.015.154/0001-04**, após ter sido **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, através de manifestação ou defesa prévia, e recurso administrativo, de conformidade com o disposto no **art. 165, inciso I, alínea "e", § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

**4.2.** Como consequência da extinção contratual e da plena convicção da autoridade superior, de que foram atendidos e respeitados os princípios fundamentais da legalidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, na forma do **art. 5º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, deverá ser observado que, mesmo com o contrato já assinado pelas partes, mas sem a emissão da **Ordem de Entrega** dos Kits escolares, para confirmar a plena eficácia da contratação, na medida em que ocorre o distrato, antes de iniciado o fornecimento de bens e do faturamento final, diante da ausência de prejuízos concretos, fica afastada a hipótese de indenização por perdas e danos.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Das Disposições Finais**

O presente **termo de extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 92/2025** é lavrado em duas vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, também signatárias, com fulcro no interesse público, nos princípios da publicidade e da transparência administrativa, e em decorrência de **fato superveniente concreto**, para que seja publicado na **Imprensa Oficial**

**do Município**, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos, na forma do **art. 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, assim como no **Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021**.

**Guariba (SP)**, em 14 de abril de 2026.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_